



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.864, DE 13 DE JUNHO DE 2014

-Autoriza o Executivo Municipal, a desafetar a área de classe de bens de uso comum e incorporar à classe de bens dominicais e proceder a doação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção de Unidade Escolar Estadual e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominicais, uma Gleba de terras, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí, sob a Matrícula nº 80.655, localizado com frente para a Rua Dionísio de Campos Pedroso (antiga Rua 34), do Loteamento denominado Jardim Santa Rita de Cássia, neste Município e Comarca de Tatuí/SP, que assim se descreve e caracteriza:

Terreno (parte do sistema de lazer), Rua **Dionísio de Campos Pedroso**, loteamento Jardim Santa Rita de Cássia, **Município de Tatuí (SP)**, medindo 80,00m de frente para a referida rua; 100,00m do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, da frente aos fundos; 100,00m do lado esquerdo; 80,00m nos fundos; confrontando nas laterais e fundos com a área remanescente do sistema de lazer, perfazendo a Área de **8.000,00 m²**. Imóvel este situado do lado ímpar, distante 50,00m da Rua Emílio Augusto Menezes da Silva. Cadastro 0777.0028.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por doação, a área descrita no art. 1º.

Art. 3º A área objeto da doação tem como destinação exclusiva à construção e implantação de uma Escola de Ensino Fundamental II e Médio, para atender os alunos do bairro Santa Rita de Cássia e seus entornos.

Parágrafo único. A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que a área retornará ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.864, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Junho de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/06/2014
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 329/2014, da Câmara Municipal de Tatuí).